

CONTRATO DE FORNECIMENTO

 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, E A EMPRESA DJ COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Torquato Vieira, nº 107, Centro, Tamandaré-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.298.603/0001 - 75, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Saúde, Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, e como **CONTRATADA**, a Empresa Dj Comercio e Serviço em Geral Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.398.752/0001-83, com sede à Rua Projetada, nº 78, Centro, Capela/SE, neste ato, legalmente representada pelo Sra. Cintia Nascimento de Oliveira Santos, brasileira, RG: 3.275.373-0 SSP/SE, CPF: 024.261.845-66, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2020** do tipo “**menor preço**” **julgamento por ITEM** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a aquisição de máscara de proteção confeccionada com dupla camada reutilizável distribuída à população do Município de Tamandaré - PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela (s) Contratada (s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pela Secretaria, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo 31 de dezembro de 2020, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º – O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Autorização pelo setor responsável e recebimento pelo licitante vencedor por sua conta, risco e expensas

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 67.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo a mesma vencedora do (s) ITENS conforme descrito abaixo:

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
01	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA COM DUPLA CAMADA REUTILIZÁVEL. Malha PV Anti-Pilling branco. Composição: poliéster e viscose. Gramatura: 170 g/m² (variação de +/- 5%). Gramatura p/ Branco: 180 g/m² (variação de +/- 5%). Na vertical corte reto e horizontal levemente ondulada, tendo sua expansão sobre nariz e queixo. Mediações fechada em maquina overloque com fechamento embutido, rebatida em maquina reta. Laterais sobreposto elásticos 69% poliéster e 31% elastodieno, cor cru de 5 mm. Na frente em lado direito aplicação em sublimação do logo do município com tamanho de 5 x 5 cm. Esterilizadas e devidamente embaladas individualmente em saco adesivo. Tamanho único para adulto.	UND	37.500	1,35	R\$ 50.625,00

LOTE 02 - COTA RESERVADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V. UNT. R\$	V. TOTAL R\$
02	MÁSCARA DE PROTEÇÃO CONFECCIONADA COM DUPLA CAMADA REUTILIZÁVEL. Malha PV Anti-Pilling branco. Composição: poliéster e viscose. Gramatura: 170 g/m² (variação de +/- 5%). Gramatura p/ Branco: 180 g/m² (variação de +/- 5%). Na vertical corte reto e horizontal levemente ondulada, tendo sua expansão sobre nariz e queixo. Mediações fechada em maquina overloque com fechamento embutido, rebatida em maquina reta. Laterais sobreposto elásticos 69% poliéster e 31% elastodieno, cor cru de 5 mm. Na frente em lado direito aplicação em sublimação do logo do município com tamanho de 5 x 5 cm. Esterilizadas e devidamente embaladas individualmente em saco adesivo. Tamanho único para adultos.	UND	12.500	1,35	R\$ 16.875,00

§ 1º – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo.

§ 2º O pagamento à Contratada, será feito por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Fatura (nota fiscal) e Recibo. Para a transferência bancária a licitante deverá apresentar em sua proposta os dados de sua conta, tais como: (Banco/Agência/Conta Corrente).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 4º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

§ 5º O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

§ 6º Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1012202102.286 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
33903200 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas da aquisição do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a (s) empresa (s) vencedora (s), as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

- a) Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos neste edital;
- e) Fornecer reparação e/ou trocas de todas as peças que apresentarem defeitos, responsabilizando-se por todas as despesas, não cabendo aos órgãos solicitantes, qualquer ônus;
- f) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade na aquisição, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução de distribuição, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) Havendo descumprimento destas exigências o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Tamandaré, sem prejuízo de outras providências ou cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela autoridade competente, Ana Cristina Costa Menezes (matrícula nº 50137), nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Tamandaré de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Tamandaré, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Tamandaré, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item componente do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré(PE), 25/09/ 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMANDARÉ
CONTRATANTE

DJ COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 25.398.752/0001-83

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º